



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO Nº 024/2022	Data da vistoria: 18/11/2022	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 22100401/2022	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO:	- LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS CADASTRO – CLASSE 2 - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA	

EMPREENDEDOR: RONALDO FRANCO RODRIGUES			
CPF: 211.164.826-49			
EMPREENDIMENTO: FAZENDA BORRACHUDO – MAT. Nº 31.209			
ENDEREÇO: FAZENDA BORRACHUDO			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°17'55,6" S	Y: 45°59'59,67" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)	CLASSE	
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVERICULTURA E CULTURAS DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)	2	
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVO AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0	
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	0	
Responsável pelo empreendimento: RONALDO FRANCO RODRIGUES			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
LEONARDO PEREIRA RODRIGUES – ENGENHEIRO AMBIENTAL – CREA/MG nº 204795/D			
VICTÓRIA OLIVEIRA RIOS LEITE – ENGENHEIRA AMBIENTAL – CREA/MG nº 242371/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
JÚLIA OLIVEIRA CHAGAS <i>Assessora Jurídica – OAB/MG Nº 217.603</i>	27333	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26478	
FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26494	



(34) 3671-7110



meioambiente@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS CADASTRO (CLASSE 2), com a solicitação para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa visando a construção de um reservatório de 1.600 m² e casa de bombas, protocolado sob o nº 22100401/2022, do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – MAT. Nº 31.209, localizado no município de São Gotardo/MG. As atividades que são desenvolvidas na área são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os códigos:

- **G-01-01-5** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e culturas de ervas medicinais e aromáticas;
- **G-01-03-1** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura; e
- **G-02-07-0** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo).

A relação porte e potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS CADASTRO (CLASSE 2). A solicitação de Licenciamento Ambiental em questão refere-se área rural, registrada sob a matrícula nº 31.209, do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, situada na zona rural do município de São Gotardo, com área total de 93,1817 hectares.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 3, a saber:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

federativos, nas seguintes situações:

II – quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial.

A formalização do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 04/11/2022, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 030/2022 e Protocolo 22100401/2022.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e estudos ambientais apresentados são os Engenheiros Ambientais Leonardo Pereira Rodrigues - CREA/MG nº 204795/D e Victória Oliveira Rios Leite - CREA/MG nº 242371/D.

Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 18/11/2022 à área do empreendimento. No entanto foi constatado que, diante da intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação para construção do reservatório, identificado na vistoria como um piscinão, o empreendedor foi multado pela Polícia de Meio Ambiente (Auto de Infração nº 303979/2022) e essa informação não foi constada na pasta do processo ambiental. Diante deste fato, foi solicitado ao consultor responsável a complementação das informações. Na ocasião, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informação Complementares nº 026/2022 no dia 18/11/2022 solicitando a apresentação dos documentos referente a infração. As informações complementares solicitadas foram protocoladas no SISMAM no dia 18/11/2022.

Diante do exposto, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações na vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – MAT. Nº 31.209, está situado no município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas centrais no formato graus, minutos, segundos 19°17'55,6" S e 45°59'59,67" O. A Figura 01 apresenta o perímetro do empreendimento.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 01: Perímetro (polígono azul) do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – MAT. Nº 31.209.



Fonte: IDE SISEMA (2022).

A área total do empreendimento, de acordo com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, é de 93,1817 hectares. Na Tabela abaixo está apresentada a divisão de áreas do imóvel, conforme o CAR.

Tabela 01: Divisão de áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Total	93,1817
Área Consolidada	74,0212
Remanescente de Vegetação Nativa	13,7140
Área de Reserva Legal	3,9962
Áreas de Preservação Permanente	12,3993

Fonte: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fl. 13, 14 e 15 do PA nº 22100401/2022).

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades que são desenvolvidas pelo empreendedor na propriedade se refere à horticultura, plantio de culturas anuais e criação de bovinos em regime extensivo, listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob os códigos G-01-01-5, G-01-03-1 e G-02-07-0.

Conforme o empreendedor, o processo operacional do empreendimento se resume no plantio e colheita anual de grãos e hortifruti e criação de bovinos em regime de pasto (fl. 35). Na vistoria realizada em 18/11/2022 foi observado o plantio de milho, não havia animais nas pastagens e nem a atividade de horticultura.

2.2 Recurso hídrico

Foi anexado ao processo e indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

que a intervenção do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – MAT. Nº 31.209 sobre os recursos hídricos se dá através do Certificado pela Portaria nº 2110028/2021 de 21/12/2021 (fl.18) sob a captação em barramento em curso de água com validade de 10 anos. Foi observado em vistoria 02 (dois) barramentos para a dessedentação animal sem a Certidão de Uso Insignificante, que será condicionando ao empreendedor a apresentação do documento.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

No Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fl. 15 do PA nº 22100401/2022) da propriedade FAZENDA BORRACHUDO – MAT. Nº 31.209 foi indicado um total de 12,3993 hectares de APP. Deve ser destacado que foi solicitado intervenção na APPs do empreendimento para construção de reservatório para fins de irrigação.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0.

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) no dia 18/11/2022, concluiu-se que a área do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – MAT. Nº 31.209 **está inserida** dentro dos limites do Bioma Cerrado.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A solicitação de intervenção ambiental requerida pelo empreendedor no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE corresponde a uma área de 2.234,05 m² situada em APP. Todos os documentos, projetos e estudos ambientais requeridos pelo órgão ambiental para avaliar e autorizar a solicitação desta intervenção foram devidamente apresentados.

A justificativa técnica apresentada para a solicitação da intervenção em APP, na verdade, é regularizar a intervenção ambiental já realizada para construção de um reservatório de água e a construção de uma casa de bombas, não sendo necessário a supressão da vegetação (conforme registro fotográfico apresentado pelo consultor – Fig. 14 e 15). Segundo o consultor ambiental, o local escolhido apresentou a melhor alternativa locacional, considerando também os impactos associados à intervenção de modo a minimiza-los. Na época da intervenção, não houve supressão





de vegetação na área do barramento.

Dessa forma, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da solicitação de regularização da intervenção em APP na FAZENDA BORRACHUDO – MAT. Nº 31.209 desde que cumpra com a compensação ambiental proposta.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – MAT. Nº 31.209 os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados durante a execução das atividades, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

5.1 Efluentes líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA (fl. 34 a 37 do PA nº 22100401/2022), foi informado que não serão produzidos efluentes líquidos através das atividades que serão desenvolvidas no empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – MAT. Nº 31.209.

No entanto, a equipe técnica do SISMAM considera que existirá a produção de efluentes na propriedade. Terão origem no consumo de defensivos agrícolas para pulverização. Os efluentes domésticos, considerados não-perigosos não são gerados na propriedade.

Foi observado em vistoria que existem duas residências dentro da área, porém as casas não fazem parte da área arrendada. Já os efluentes gerados com a produção na propriedade como os efluentes de preparo de calda para pulverização e abastecimento de máquinas agrícolas, estes foram informados em vistoria que são realizados em outra fazenda e depois levado para a





propriedade.

5.2 Resíduos sólidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA (fl. 34 a 37 do PA nº 22100401/2022), foi informado que não serão produzidos resíduos sólidos através das atividades que serão desenvolvidas no empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – MAT. Nº 31.209.

Contudo, os resíduos sólidos que são gerados na FAZENDA BORRACHUDO – MAT. Nº 31.209 provêm da aplicação de defensivos agrícolas para pulverização. Eles são caracterizados por embalagens vazias de defensivos agrícolas e são considerados resíduos sólidos perigosos. No momento da vistoria foi verificado que as embalagens de defensivos agrícolas contaminados utilizadas na propriedade são encaminhadas, após a aplicação, para um ponto de armazenamento localizado no Lote 36 - PADAD que também é de responsabilidade do empreendedor Ronaldo Franco Rodrigues (arrendatário). O proprietário relatou que após a lavagem das embalagens, elas são armazenadas em local próprio e em seguida encaminhados para a Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado – ADICER.

Será condicionado ao empreendedor as exigências para o armazenamento das embalagens e sua destinação correta. Já os resíduos domésticos não possuem geração dentro da propriedade, visto que a residência não faz parte da área do arrendamento.

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades na FAZENDA BORRACHUDO – MAT. Nº 31.209 são gerados materiais particulados, suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos, bem como de gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas.

Quanto aos materiais particulados gerados pelo trânsito de veículos e máquinas, recomenda-se que os trabalhadores utilizem máscaras para evitar doenças ocupacionais provocadas pela inalação de poeiras e manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas dos escapamentos dos veículos e máquinas se dará pela manutenção constante e adequada desses implementos.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos na FAZENDA BORRACHUDO – MAT. Nº 31.209 ocorre, principalmente, devido ao fluxo de máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e



pela regulagem periódica das máquinas e veículos.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista da propriedade.



Fonte: SISAM (Registro em 18/11/2022).

Figura 03: Vista da área de plantio.



Fonte: SISAM (Registro em 18/11/2022).

Figura 04: Vista da área da propriedade e do reservatório.



Fonte: SISAM (Registro em 18/11/2022).

Figura 05: Reservatório.



Fonte: SISAM (Registro em 18/11/2022).

Figura 06: Área a montante do reservatório.



Fonte: SISAM (Registro em 18/11/2022).

Figura 07: Vista da propriedade.



Fonte: SISAM (Registro em 18/11/2022).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 08: Mecanismo chamado de “suspiro” que auxilia na retirada de ar das tubulações.



Fonte: SISAM (Registro em 18/11/2022).

Figura 10: Irrigação por pivô.



Fonte: SISAM (Registro em 18/11/2022).

Figura 12: Barragem para a dessedentação animal.



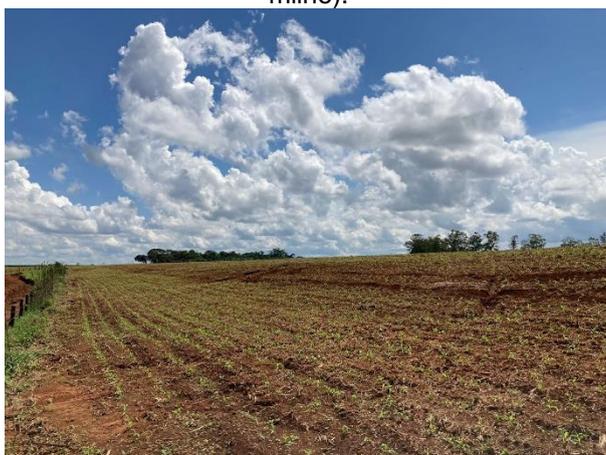
Fonte: SISAM (Registro em 18/11/2022).

Figura 09: Controle de erosão com sistema de terraço e plantio de gramíneas.



Fonte: SISAM (Registro em 18/11/2022).

Figura 11: Área de plantio (atualmente plantio de milho).



Fonte: SISAM (Registro em 18/11/2022).

Figura 13: Curral com piso impermeável.



Fonte: SISAM (Registro em 18/11/2022).



Figura 14: Registro da área antes da intervenção.



Fonte: Consultor Ambiental (Registro em 09/2021).

Figura 15: Registro da área antes da intervenção.



Fonte: Consultor Ambiental (Registro em 09/2021).

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Para a proposta de compensação ambiental, deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

Art. 5º Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

I – Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's;

Art. 6º Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelos empreendedores, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

I – Preservação e ou introdução de vegetação;

Art. 7º Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

(...)

III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública já





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

implantada;

IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;

VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradadas;

Art. 8º O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM.

§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pelo SISAMAM, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:

Nessa direção, a equipe técnica propõe como medida mitigadora apresentar uma proposta de reflorestamento com cronograma de execução, como forma de compensação ambiental para recuperação de áreas próximas a área de intervenção da APP, bem como realizar todo o cercamento ao entorno da APP e controle de erosão na propriedade com a execução de bolsões, terraços, plantio em curva de nível e plantio de gramíneas e espécies indicadas para contenção de solo.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hidrico para fins de dessedentação animal dos 02 (dois) barramentos identificados em vistoria.	30 dias após a emissão do documento pelo IGAM
02	Apresentar o preenchimento do item “15. Identificação de impactos e medidas de controle” para o Meio Físico e Meio Biótico do Termo de Referência em APP.	30 dias
03	Apresentar proposta de reflorestamento com cronograma de execução, como forma de compensação ambiental para recuperação de áreas próximas a área de intervenção da APP.	30 dias
04	Apresentar relatório fotográfico e descritivo de execução da condicionante de nº 03.	Até 30 dias após a execução do reflorestamento





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

05	Realizar todo o cercamento da Área de Preservação Permanente – APP e apresentar relatório fotográfico.	90 dias
06	Realizar a construção de bolsões e terraços para o controle de erosão próximo as estradas e apresentar relatório fotográfico.	90 dias
07	Realizar o controle da erosão dentro da propriedade com a manutenção do terraço, plantio de gramíneas e espécies indicadas para a contenção de solo e apresentar relatório fotográfico.	90 dias
08	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
09	Caso houver a geração de resíduos considerados domésticos, estes devem ser destinados à coleta pública. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Quando couber
10	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 22100401/2022. Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 026/2022 SISAM para complementação de informações do processo de licenciamento ambiental. Todos os documentos exigidos no Ofício de Solicitação de Informações Complementares listados foram devidamente apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

As atividades que serão executadas pelo empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – MAT. Nº 31.209 são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob os códigos:

- **G-01-01-5** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e culturas de ervas medicinais e aromáticas;





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- **G-01-03-1** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura; e
- **G-02-07-0** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo).

As atividades do empreendimento são desenvolvidas na zona rural do município de São Gotardo. A execução das atividades pelo empreendedor pode gerar impactos ambientais no solo e na água, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico,

opina:

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro (Classe 2) para o empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – MAT. Nº 31.209, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às condicionantes ambientais descritas no item 8 deste documento.
- Pelo **deferimento** da solicitação de regularização da intervenção ambiental já realizada para construção de um reservatório de água (piscinão) e a construção de uma casa de bombas, requerida para fins de irrigação do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO – MAT. Nº 31.209;
- Pelo **deferimento** da proposta de compensação ambiental, a saber: apresentar uma proposta de reflorestamento com cronograma de execução, como forma de compensação ambiental para recuperação de áreas próximas a área de intervenção da APP, bem como realizar todo o cercamento ao entorno da APP e controle de erosão na propriedade com a execução de bolsões, terraços, plantio em curva de nível e plantio de gramíneas e espécies indicadas para contenção de solo.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seus projetistas e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.





PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

**SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES
PROCESSOS.**

São Gotardo, 21 de novembro de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM



(34) 3671-7110



meioambiente@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG